

Processo n.: @PAP 23/80032216

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades no âmbito do Município de Imbituba

Interessado: Sérgio de Oliveira

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imbituba

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 1424/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento deste Procedimento Apuratório Preliminar, decorrente de notícia encaminhada a esta Corte de Contas acerca de possíveis irregularidades no Município de Imbituba, por não alcançar a pontuação mínima na análise da seletividade (índice RROMa - 40,6, GUT=0), com amparo no art. 9º da Resolução n. TC-165/2020.

2. Recomendar ao Sr. Sérgio de Oliveira que, doravante, quando comunicar este Tribunal sobre supostas irregularidades, observe atentamente os dispositivos legais (Regimento Interno e Lei Orgânica desta Corte), adotando a clareza, a objetividade e o poder de síntese como norteadores para a sua redação, limitando-se a juntar documentos que possuam ligação direta com os fatos narrados.

3. Dar ciência desta Decisão ao Interessado supranominado e à Prefeitura e à Câmara Municipal de Imbituba.

Ata n.: 29/2023

Data da Sessão: 09/08/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC